LEI nº 746 - de 29 de setembro de 1964

Autoriza o Poder Executivo a vender, por concorrência pública os veículos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a vender através de concorrência pública, aberta por edital, os veículos constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os veículos de que trata este artigo serão vendidos aos interessados que melhor proposta apresentarem.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de setembro de 1964.

HOMERO TARRAGO,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM VENDIDOS

ESPÉCIE	Nº PLACA	MARCA	MODELO
Automóvel	2-44-64	Ford	1947
Jeep	2-44-76	Willis	1949
Jeep	1-44-82	Willis	1952
Caminhoneta	1-44-77	Willis	1952
Caminhoneta	1-44-73	Ford F-100	1952
Caminhão NS		Dodge	1928
Caminhão nº 01		Chevrolet	1942
Caçamba nº 2		Internacional	1947
Caçamba nº 3		Internacional	1947
Caçamba nº 7		Ford F-6	1951
Caçamba nº 8		Ford F-6	1951
Motociclo		Monark (Java)	1958